



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI MUNICIPAL Nº 614/2022 DE 08 DE JANEIRO DE 2022.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 615/2022 DE 08 DE JANEIRO 2022.....	8
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
EXTRATOS DE CONTRATOS	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 614/2022 DE 08 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, **GECIRAN SARAIVA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 1º. Esta Lei determina a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a sua simbologia e remuneração correspondente.

Art. 2º. São princípios norteadores da Administração do Poder Executivo:

I – o planejamento integrado das políticas públicas de forma a possibilitar a correta aplicação de recursos e o atendimento às demandas da população;

II – o acompanhamento sistêmico das atividades da Administração;

III – ampliação dos serviços a serem disponibilizados para a população;

IV – a obediência irrestrita aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública;

V – a participação da população mediante a instituição de conselhos municipais setoriais e a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os órgãos da Administração indireta e demais entidades vinculadas terão sua atuação e forma de organização disciplina nos instrumentos legais e normativos de sua criação.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo disporá em regulamento sobre a celebração de acordos de resultado com órgãos e entidades estabelecendo objetivos, metas e prazos, com a finalidade de ampliar a oferta de serviços, inclusive com melhoria de sua qualidade, e ainda, a redução de despesas e também o aumento das receitas.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º. A representação política administrativa do Município e a condução superior do Poder Executivo competem ao Prefeito Municipal que



nesse sentido será diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos titulares dos órgãos cuja lei de criação lhes atribua equivalência.

Art. 4º. São competências comuns dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos equivalentes:

I – exercer a direção do órgão ou entidade de que seja titular;

II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – prestar informações ou esclarecimentos, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores ou a qualquer de suas comissões, quando convocados ou convidados;

IV – subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento da administração municipal.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção ocupam cargos públicos de natureza política administrativa sendo exclusivamente remunerados por subsídio cujo valor será anualmente fixado pela Câmara Municipal na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 6º. Aos órgãos da Administração Superior vinculam-se de forma hierarquicamente subordinada órgãos destinados à execução direta das atividades meio e fim do Poder Executivo.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção são ocupantes de cargos públicos em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os ocupantes dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo executarão as funções de:

I – chefia dos órgãos de que detenham a titularidade sob a direção do titular da secretaria municipal ou órgão equivalente ao qual se vincule, nos termos desta Lei de forma subordinativa;

II – assessoramento ao titular do órgão a qual se vincule.

Parágrafo único. As funções e competências específicas dos titulares dos cargos de natureza comissionadas serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º. Ao Prefeito Municipal compete a condução do Poder Executivo nos termos consignados na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O vice-prefeito compete substituir o Prefeito quando necessário e ao seu gabinete compete a organização administrativa e a representação político-social da autoridade a que se reporta.

SEÇÃO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem órgãos da administração superior de mesmo nível hierárquico, com suas respectivas competências as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – **Gabinete do Prefeito Municipal – GABPRE:** confecção e controle da agenda e da correspondência do Prefeito; os serviços de cerimonial, comunicação social e relações públicas; os serviços administrativos do Gabinete; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

II – **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento – SEAPLA:** a gestão dos sistemas de recursos humanos; patrimônio; licitações; organização e método; controle e registro das publicações oficiais e das proposições legislativas; a comunicação administrativa; a coordenação dos assuntos de natureza política; o



orçamento e planejamento municipal, inclusive; o acompanhamento dos programas dessa natureza; as políticas e planos de desenvolvimento; a vigilância e zeladoria do edifício sede; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

III – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN: operação e gestão de contabilidade orçamentária e patrimonial do Município; o lançamento fiscalização e arrecadação de tributos e receitas municipais; o processamento; recebimento, a

guarda e movimentação de valores do Município; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

IV – Secretaria Municipal de Educação - SEMED: a execução das atividades educacionais, especialmente as referentes ao ensino básico, manutenção do FUNDEB e de promoções cívico recreativas, atribuição e controle da merenda escolar;

V – Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, e Turismo - SEJUCET: a execução das atividades desportivas e de lazer, bem como outras na gestão das políticas públicas referentes ao esporte, cultura, turismo e outras demandas que envolvam a comunidade jovem do município, em sintonia com as áreas afins do Poder Executivo;

VI – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU: assistência médico / hospitalar, melhoria da qualidade de saúde da população, campanhas de prevenção e vacinação aos habitantes do município, bem como as atividades e ações fiscalizadoras de vigilância sanitária; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF: construção e conservação de obras públicas; serviços de limpeza urbana, parques e jardins, iluminação pública; licenciamento e fiscalização de obras; gestão e conservação da rodoviária, aeroporto e cemitérios; sistemas: rodoviário e de

transportes municipais; programas habitacionais e de desenvolvimento e ocupação urbana; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAME: fomento e apoio as atividades agropecuárias; extensão rural; associativismo cooperativismo; gestão de programas de geração de renda dos agricultores; gestão da política municipal de meio ambiente; administração e fiscalização de matadouros, mercados e de feiras municipais, captação e gestão de recursos, junto a organismos privados e governamentais voltados as atividades fins da Pasta; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

IX – Secretaria Municipal e Assistência Social e Trabalho – SEMAT: formulação, operação e gestão das políticas públicas relativas ao trabalho social, segurança alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo os planos de ação aos seus respectivos Conselhos e a aprovação do Prefeito Municipal; celebrar convênios e contratos de parceria e de cooperação técnica e financeira, com órgãos públicos e entidades privadas, organizações não governamentais, visando à execução, em rede, de suas atividades; proteção e estímulo ao desenvolvimento: da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e dos deficientes; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, tratados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração por ato do prefeito municipal, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento.

Parágrafo único. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, conceder gratificação - DAS, mediante avaliação de

desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E – Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

Art. 12. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro geral e do quadro da saúde, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento, a ser atualizada conforme progressão das respectivas carreiras.

§1º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de produtividade – GP, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E – Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§2º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de responsabilidade técnica - GRT, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Saúde,

mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E – Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§3º. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão do Poder Executivo, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem ou pelo valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 13. Ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos/Obras, fica atribuída a fiscalização e o lançamento de crédito tributário.

Art. 14. O Município poderá baixar Decreto sobre a concessão de abono de complementação remuneratória a que tem direito os servidores da Administração Pública Municipal que recebem remuneração inferior ao salário mínimo vigente, nos termos do inciso IV do artigo 7º cumulado com o parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal e Art. 109, inciso I da Lei Orgânica de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Parágrafo único: Em até 180 (cento e oitenta dias) da data de vigência desta lei a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento elabora e tornará público os seguintes documentos relativos à estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – Organograma;

II – Quadro de Lotação;

III – Quadro de Fluxos e Procedimentos Administrativos;

IV – Regimento Interno da Administração do Poder Executivo.

Art. 15. Integram esta Lei para todos os efeitos os seguintes anexos:

I – ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;

II – ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS;

III – ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS;

IV – ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS;

V – ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE –GP; e

VI – ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT

Art. 16. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 543 de 17 de dezembro de 2018, Lei Municipal nº 587 de 09 de fevereiro de 2021, Lei Municipal nº 605 de 29 de outubro de 2021, bem como outras disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022. Revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 08 de janeiro de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1 - Prefeito
1.1 - Gabinete do Prefeito – GABPRE
1.1.2 - Chefe de Gabinete – CGABP
1.1.3 - Superintendência de convênios - SUCON
1.1.4 - Controladoria e Ouvidoria - CONOV
1.1.5 - Assessoria Especial - I
1.1.6 - Assessoria Especial - II

1.1.7- Assessoria Especial - III
1.1.8 - Assessoria Especial - IV
1.1.9 - Assessoria Especial - V
1.0.1 – Vice Prefeito
1.2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAPLA
1.2.1 - Superintendência de licitações - SUPLIC
1.2.1.1- Diretoria de Compras – DICOM
1.2.2 – Superintendência de Planejamento e ADM – SUPLAD
1.2.2.1- Diretoria de Recursos Humanos – DIRHU
1.2.2.2- Diretoria de Planejamento – DIPLA
1.2.2.3 - Diretoria de Administração - DIADM
1.3 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
1.3.1 - Coletoria Municipal - COLMU
1.3.2 - Diretoria de Operações Financeiras – DEFIN
1.4 – Secretaria Municipal de Educação.
1.4.1 - Diretoria Educacional e Pedagógica - DIRED
1.4.1.1 - Diretoria de Escola
1.4.2.0.1 - Secretarias de Escolas
1.4.2.1 - Coordenador Programa, Projeto e Formação - COPPF
1.4.2.2 - Coordenador de Educação Infantil - CODEI
1.4.2.3 - Coordenador de Ensino Fundamental - CODEF
1.4.2.4 – Coordenação de Avaliação e Aprendizagem - COAP
1.5 - Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio - DAF
1.5.1 - Coordenador de Administração, RH e Patrimônio
1.5.2 - Coordenador de Finanças
1.5.3 - Coordenador de Alimentação Escolar
1.5.4 - Coordenador de Transporte Escolar - COOAE
1.6 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo - SEJUCET
1.6.1 – Superintendência de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo - SUJUCET
1.6.2 – Diretoria de Juventude, Cultura e Turismo - DIJUCUT
1.6.3 – Diretoria de Esporte - DIESP
1.6.4 - Coordenadoria de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo - COJUCET
1.7 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
1.7.1 - Superintendência em Saúde - SUPSAU
1.7.2 - Diretoria Clínica- DICLI
1.7.3- Coordenadoria de Inspeção Sanitária - COINS
1.7.4- Coordenadoria de Operações de Defesa Sanitária- CODES
1.7.5 – Coordenadorias da Vigilância Epidemiológica - COVEP
1.7.6 – Coordenadoria de Sistemas da Saúde - COSIS
1.7.7 – Gerência de Sistemas de informação em Saúde - GESIS
1.8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF
1.8.1 - Superintendência de Habitação e Urbanismo - SUPHA
1.8.2 – Superintendência de Obras e Serviços - SUPOB
1.8.2.1- Diretoria de Infraestrutura e Obras - DIRIO
1.8.2.2.- Diretoria de Serviços - DIRES
1.9 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAME
1.9.1 – Superintendência de Agricultura - SUAGRI
1.9.1.1 – Diretoria de Agricultura - DIAGRI
1.9.1.2 – Coordenadoria de Agricultura - COAGRI
1.9.2 – Superintendência de Meio Ambiente - SUMA

1.9.2.1 – Diretoria de Meio Ambiente - DIMAB
1.9.2.2 – Coordenadoria de Meio Ambiente - COMAB
1.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAT
1.10.1 Superintendência de Assistência ao Idoso - SUPAI
1.10.2 Superintendência de Gestão e Planejamento - SUPGEP
1.10.3 - Supervisão do Programa Criança Feliz - SUPCF
1.10.4 - Diretor da Proteção Social Especial
1.10.5 - CRAS
1.10.5.1 - Coordenador do Crás - COCRAS
1.10.5.2 - Serviços de Cad. único e programa de Auxílio Brasil - SERCAD
1.10.5.3 - Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos - SERCO
1.10.5.4 - Serviço Socioassistencial - SESOC
1.10.5.5 - Serviços de Operações - SEROP
1.10.5.6 - Serviços JSMC/CTPS – CJSMC/CTPS

	6		PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL V	DAS-8	2	GABINETE DO PREFEITO

UNID: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	DAS-12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE PLA. E ADMINISTRAÇÃO	DAS-12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS (DAS – Direção e Assessoramento Superior)

DAS* NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-1	1.092,00	120,00	1.212,00
DAS-2	1.100,00	125,00	1.225,00
DAS-3	1.105,00	155,00	1.260,00
DAS-4	1.110,00	205,00	1.315,00
DAS-5	1.120,00	255,00	1.375,00
DAS-6	1.140,00	300,00	1.440,00
DAS-7	1.232,00	350,00	1.582,00
DAS-8	1.340,00	400,00	1.740,00
DAS-9	1.378,00	450,00	1.828,00
DAS-10	1.510,00	500,00	2.010,00
DAS-11	1.660,00	550,00	2.210,00
DAS-12	1.832,00	600,00	2.432,00
DAS-13	1.904,00	650,00	2.554,00
DAS-14	1.980,00	700,00	2.680,00
DAS-15	2.590,00	750,00	3.340,00
DAS-16	2.708,00	800,00	3.508,00

UNID: SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
COLETOR MUNICIPAL	DAS-12	1	SECRETARIA DE FINANÇAS/COLETORIA
DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DAS-8	1	SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
DIRETORIA DE ESCOLA	***	8	UNIDADE ESCOLAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO	DAS-8	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA EDUCACIONAL E PEDAGOGICA	DAS-8	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESCOLA	***	8	UNIDADE ESCOLAR
COORDENADOR PROGRAMA, PROJETO E FORMAÇÃO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RH E PATRIMONIO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE FINANÇAS	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE TRANSPORTES ESCOLAR	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

*** Lei Própria PCCS do Magistério

ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

UNID: GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	DAS-13	1	GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIO	DAS-12	1	GABINETE DO PREFEITO
CHEFE DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	DAS-12	1	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL I	DAS-2	5	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL II	DAS-3	2	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL III	DAS-4	2	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL IV	DAS-	2	GABINETE DO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE	DAS-	1	SEC. JUVENTUDE,



JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	12		CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
DIRETOR DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO	DAS-8	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
DIRETOR DE ESPORTE	DAS-8	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
COORDENADOR DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	DAS-6	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB.
DIRETORIA DE AGRICULTURA	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB
COORDENADOR DE AGRICULTURA	DAS-6	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB
COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL	DAS-6	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB

UNID: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	DAS-12	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLÍNICO	***	1	UNIDADE DE SAÚDE
COORDENADOR DE INSPEÇÃO SANITARIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE DEFESA SANITARIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE DEFESA EPIDEMIOLOGICA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE SISTEMAS DA SAÚDE	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	DAS-7	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*** Lei Própria responsabilidade Técnica

UNID: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E URBANISMO	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETOR DE SERVIÇOS	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNID: SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB.

UNID: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	DAS-12	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	DAS-12	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAS-09	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	DAS-8	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
CHEFE DO CRAS	DAS-9	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
CHEFE DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES	DAS-2	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SERVIÇO DE JSMC/CTPS	DAS-2	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SERVIÇO DE CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DAS-1	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	DAS-1	5	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAL	DAS-1	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS (Secretários Municipais e cargos equivalentes)

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE,
 CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
 OBRAS.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO
 AMBIENTE.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
 TRABALHO.

O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado nos termos da Lei Municipal nº 576/2020 de 16 de junho de 2020.

ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE –GP

I	GP-1	R\$ 100,00
II	GP-2	R\$ 150,00
III	GP-3	R\$ 200,00
IV	GP-4	R\$ 250,00
V	GP-5	R\$ 300,00
VI	GP-6	R\$ 350,00
VII	GP-7	R\$ 400,00
VIII	GP-8	R\$ 450,00
IX	GP-9	R\$ 500,00
X	GP-10	R\$ 600,00
XI	GP-11	R\$ 800,00
XII	GP-12	R\$ 1.000,00
XIII	GP-13	R\$ 1.250,00
XIV	GP-14	R\$ 1,500,00

ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT

I	GRT -1	R\$ 250,00
II	GRT -2	R\$ 500,00
III	GRT -3	R\$ 750,00
IV	GRT -4	R\$ 1000,00
V	GRT -5	R\$ 1.250,00
VI	GRT -6	R\$ 1.500,00
VII	GRT -7	R\$ 1.750,00
VIII	GRT -8	R\$ 2.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 08 de janeiro de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 615/2022 DE 08 DE JANEIRO 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICAM.”

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins, faz saber que Câmara Legislativa de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam reconhecidos os requisitos constitucionais relativos à configuração das situações excepcionais e temporárias autorizadas para a contratação por prazo determinado, em atenção aos comandos constitucionais previstos no artigo 37, inciso II e IX, da Carta Magna.

Parágrafo único: O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar pessoal, por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestarem serviços à Administração Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo haver suplementação e remanejamento se necessário for.

§ 1º. A contratação ocorrerá nos termos dos quadros disponíveis na tabela em anexo.

§2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei é fixada em conformidade ao valor constante do início da carreira relacionada nos Planos de Cargos e Carreiras, em caso de haver semelhança quanto à função e a condições de trabalho.

§ 3º. O tempo de duração e rescisão do contrato de trabalho ficará a critério da conveniência e oportunidade, respeitado o prazo do art. 2º desta Lei.

Art. 4º- As contratações previstas nesta lei ficarão à cargo da Secretaria de Administração e planejamento do Município de Dois Irmãos.

Parágrafo Primeiro: Parágrafo primeiro: a critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 10% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de coordenação e direção nas unidades educacionais até 100 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

Parágrafo segundo: a critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 15% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de coordenação e direção nas unidades educacionais acima de 100 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

Parágrafo terceiro: a critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 20% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de coordenação, direção e chefia nas unidades educacionais acima de 200 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as 01 de janeiro de 2022, revogados as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 08 de janeiro de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	QT D	VALOR
Agente Comunitário de Saúde	24	R\$ 1.550,00
Agente de Vigilância em Saúde	5	R\$ 1.458,85
Agente de Vigilância Sanitária	4	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	40	R\$ 1.212,00
Assistente Social	2	R\$ 2.917,17
Auxiliar de Consultório Dentário	3	R\$ 1.212,00
Borracheiro	1	R\$ 1.500,00
Coordenação da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 3.417,00
Chefe de Limpeza Urbana	1	R\$ 1.700,00
Digitador	2	R\$ 1.212,00
Encarregado de obras	1	R\$ 1.815,00
Educador Físico	1	R\$ 2.400,00
Enfermeiro – 40 Horas	4	R\$ 2.917,17
Enfermeiro – 20 Horas	4	R\$ 1.458,60
Entrevistador	2	R\$ 1.212,00
Eletricista de Manutenção e Execução	1	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	3	R\$ 2.917,17
Guarda/vigia	18	R\$ 1.212,00
Monitor Transporte Escolar	12	R\$ 1.212,00
Merendeira	25	R\$ 1.212,00
Mecânico de Veículo Maquina Pesada I	1	R\$ 1.484,39
Mecânico de Veículo Maquina Pesada II	2	R\$ 2.200,00
Motorista	15	R\$ 1.600,00



Nutricionista – 40 Horas	2	R\$ 2.917,37
Office boy	1	R\$ 1.212,00
Odontólogo I – 40 Horas	3	R\$ 2.917,17
Odontólogo I – 20 Horas	3	R\$ 1.458,60
OMQ Pesada - I (Trator de Pneu)	3	R\$ 1.212,00
OMQ Pesada - II (trator de Pneu)	3	R\$ 1.500,00
OMQ Pesada - II (Trator de esteira/retro)	4	R\$ 1.500,00
OMQ Pesada - III (Trator de esteira/retro/patrol)	4	R\$ 1.855,49
OMQ Pesada (Pá Carregadeira)	3	R\$ 1.890,00
OMQ Pesada - IV (trator de esteira/patrol)	3	R\$ 2.800,00
Oficial de Pedreiro	1	R\$ 1.500,00
Professor Auxiliar	15	R\$ 1.212,00
Professor Normalista/Magistério – 20 Horas	15	R\$ 1.212,00
Professor Normalista/Magistério – 30 Horas	48	R\$ 1.663,45
Professor Normalista/Magistério – 40 Horas	25	R\$ 2.217,94
Psicólogo	2	R\$ 2.917,17
Recepcionista	4	R\$ 1.212,00
Técnico em Desenvolvimento de Sistema e Informática	1	R\$ 2.200,00
Técnico em Meio Ambiente, Segurança e Saúde	2	R\$ 1.484,39
Técnico em Enfermagem	10	R\$ 1.484,39
Técnico em Radiologia	2	R\$ 1.484,39
Técnico em Vigilância Sanitária	3	R\$ 1.484,39
Veterinário - 40 Horas	1	R\$ 2.917,17

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 08 de janeiro de 2022.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
 Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2021
CONTRATO Nº: 005/2022

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO inscrita no CNPJ sob n.º 13.066.096/0001-32;

CONTRATADO: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 30.313.649/0001-23;

OBJETO: Aquisição de bens permanentes com vistas a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social do município de dois irmãos do Tocantins – TO.

VALOR GLOBAL R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.09.08.244.0110.2.117/05.09.08.244.0110.2.060/
 05.09.08.241.0110.2.069/05.09.08.122.0110.2.059.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2021
CONTRATO Nº: 001/2022

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO inscrita no CNPJ sob n.º 13.066.096/0001-32;

CONTRATADO: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 13.474.664/0001-34;

OBJETO: Aquisição de bens permanentes com vistas a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social do município de dois irmãos do Tocantins – TO.

VALOR GLOBAL R\$ 44.060,00 (quarenta e quatro mil e sessenta reais).



DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.09.08.244.0110.2.117/05.09.08.244.0110.2.060/
05.09.08.241.0110.2.069/05.09.08.122.0110.2.059.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2021

CONTRATO Nº: 003/2022

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO inscrita no CNPJ sob n.º 13.066.096/0001-32;

CONTRATADO: MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 31.496.882/0001-51;

OBJETO: Aquisição de bens permanentes com vistas a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social do município de dois irmãos do Tocantins – TO.

VALOR GLOBAL R\$ 15.280,00 (quinze mil e duzentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.09.08.244.0110.2.117/05.09.08.244.0110.2.060/
05.09.08.241.0110.2.069/05.09.08.122.0110.2.059.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2021

CONTRATO Nº: 004/2022

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO inscrita no CNPJ sob n.º 13.066.096/0001-32;

CONTRATADO: LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME

CNPJ: 29.19.606.697/0001-77

OBJETO: Aquisição de bens permanentes com vistas a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social do município de dois irmãos do Tocantins – TO.

VALOR GLOBAL R\$ 23.012,00 (vinte e três mil e doze reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.09.08.244.0110.2.117/05.09.08.244.0110.2.060/
05.09.08.241.0110.2.069/05.09.08.122.0110.2.059.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2021

CONTRATO Nº: 002/2022

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO inscrita no CNPJ sob n.º 13.066.096/0001-32;

CONTRATADO: BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI ME;

CNPJ: 33.231.957/0001-06;

OBJETO: Aquisição de bens permanentes com vistas a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social do município de dois irmãos do Tocantins – TO.

VALOR GLOBAL R\$ 26.035,00 (vinte e seis mil e trinta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.09.08.244.0110.2.117/05.09.08.244.0110.2.060/
05.09.08.241.0110.2.069/05.09.08.122.0110.2.059.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2022.

Rosinauria Lopes Pereira
Gestora do FMAS